



**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**  
**TECHPARK – TECNOLOGIA E MOBILIDADE**

*Fevereiro/2026*

---

2026, Techpark. Todos os direitos reservados.

<https://www.techparktecnologia.com.br/>



**TECHPARK - TECNOLOGIA E MOBILIDADE**

Rua Doutor João Carlos de Souza, 107 – 6º andar Santa Luíza, Vitória/ES.

CEP: 29057-530. [contato@techparktecnologia.com.br](mailto:contato@techparktecnologia.com.br)

**PAULO CESAR DO NASCIMENTO**

Diretor Comercial

**JOÃO RICARDO MEDEIROS PIMENTEL**

Diretor Administrativo e Financeiro

Techpark - Tecnologia e Mobilidade.

Código de Ética e Conduta – Techpark 2022. Palavras-chaves: 1 – Código; 2 – Ética; 3 – Princípios; 4 – Conduta



## ÍNDICE

<b>Apresentação .....</b>	<b>05</b>
<b>Capítulo I - Dos Objetivos, Normas Reguladores e Observância Obrigatória .....</b>	<b>06</b>
<b>Capítulo II - Dos Princípios e Valores .....</b>	<b>07</b>
<b>Capítulo III - Dos Compromissos de Conduta .....</b>	<b>08</b>
<b>3.1. Do tratamento igualitário e do respeito ao próximo.....</b>	<b>08</b>
<b>3.2. Meio ambiente, qualidade de vida, segurança e saúde.....</b>	<b>08</b>
<b>3.3. Das Redes de Informática e sociais .....</b>	<b>08</b>
<b>3.4. Dos Bens .....</b>	<b>08</b>
<b>3.5. Do Sigilo e da Confidencialidade das informações .....</b>	<b>09</b>
<b>3.6. Propriedade intelectual .....</b>	<b>09</b>
<b>Capítulo IV – Das Proibições Gerais .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo V - Cumprimentos de Leis, regras e regulamentos .....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo VI - Do Conflito de interesse .....</b>	<b>11</b>
<b>6.1. Família e Parentes.....</b>	<b>11</b>
<b>6.2. Atividade paralela .....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo VII – Patrocínios e Doações .....</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo VIII – Das Obrigações e Relação com Terceiros e Da Relação Fora do Ambiente da Empresa .....</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo IX – Da Lei Anticorrupção .....</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo X – Dos Procedimentos administrativos - Licitações e contratos públicos ..</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo XI – Da Comissão do Compliance, do Monitoramento e Auditoria .....</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo XII – Práticas de concorrência – Antitruste .....</b>	<b>18</b>
<b>Capítulo XIII – Da Contabilidade .....</b>	<b>18</b>
<b>Capítulo XIV - Dos procedimentos disciplinares .....</b>	<b>19</b>
<b>Capítulo XV - Canal de Denúncias e da Ética .....</b>	<b>19</b>

---

## **APRESENTAÇÃO**

Você está tendo acesso ao Código de Ética e Conduta da Techpark, sendo este instrumento meio essencial para balizar os princípios e valores a serem observados por todos os sócios e colaboradores da empresa, assim como para propiciar o melhor funcionamento e transparência das ações da empresa. Trata-se do conjunto de princípios éticos e normas, cujos objetivos são aperfeiçoar a cultura moral e administrar conflitos de interesses internos e externos que possam eventualmente aparecer.

Temos consciência de que as atitudes que tomamos no dia a dia expressam nosso caráter, nossa imagem e nosso legado. Por esse motivo, estamos convencidos de que a busca incessante por melhores resultados deve ser balizada pela adoção de princípios éticos amplamente disseminados na organização, inspirando outros a seguirem nosso exemplo.

Busca-se através deste Código de Ética e Conduta, portanto, destacar os princípios e valores que são esperados dos colaboradores no exercício de suas atividades e na convivência, com a inibição de ações antiéticas e atitudes inapropriadas, alinhado às boas práticas de governança corporativa e à comunicação transparente com todos os públicos com os quais TECHPARK se relaciona.

Este Código de Ética e Conduta poderá, a qualquer tempo, ser reformulado pela Diretoria da empresa, especialmente para mantê-lo constantemente atualizado e em sintonia com as boas práticas de mercado e governança.

**Este Código está disponível para consulta na intranet e no site da empresa <https://www.techparktecnologia.com.br/>**

## **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS, NORMAS REGULADORAS E OBSERVÂNCIA**

### **OBRIGATÓRIA**

1.1 - Os objetivos do presente Código de Ética e Conduta são:

- a) Estruturar os princípios e valores que norteiam as ações da empresa;
- b) Fortalecer a cultura ética dentro da Techpark;
- c) Estabelecer um mecanismo de fortalecimento institucional e de princípios éticos que representem os valores da Techpark;
- d) Deixar claro e registrado que o cumprimento da legislação é requisito de todas as nossas atividades;
- e) Evitar a ocorrência de conflitos de interesse; e
- f) Coibir qualquer atitude antiética ou que contrarie o esperado pela empresa;

1.2 - Serve o presente Código para preservar a responsabilidade empresarial e social da empresa, de modo que este instrumento é de observância obrigatória por todos os membros sócios, Diretores, empregados, profissionais de empresas prestadoras de serviços, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços à Techpark, estagiários e todos aqueles que, de forma individual ou coletiva, por força de contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços à Empresa, sejam de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.

1.2.1 - Todas as atividades praticadas por cada uma das pessoas citadas no item 1.2 deste instrumento, seja na esfera privada, seja na pública, muito especial perante os agentes públicos dos Órgãos da União, Estados e Municípios onde a empresa tenha atuação, estão abrangidas por esta regulamentação.

1.3 - O presente Código é regulado pelas disposições contidas na Lei nº 12.846/13, pelo seu Decreto regulamentador nº 8.420/15 e por todas as demais disposições, normas e portarias aplicáveis ao tema, assim como, ainda, é regulada pelas disposições contidas na legislação civil e trabalhista aplicáveis à espécie e, por fim, às regras de conduta social e moral.

1.4 – Acaso a empresa participe ou venha a participar de processos ou procedimentos licitatórios, em qualquer das suas modalidades legais, deverão todos os membros da empresa portar-se de forma ética e de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93 e, em especial observando as disposições do inciso IV, do artigo 4, da Lei 12.846/13.

1.5 - Faz parte deste Código, como se nele estivesse transcrito em sua totalidade, o Regimento Interno da Empresa.

## **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

2.1 - São Princípios e valores da Empresa, válidos para todos:

- a) Ética e Transparência nas relações Empresariais;
- b) Responsabilidade econômica, social e ambiental;
- c) Respeito aos Colaboradores e clientes em geral e
- d) Preservação dos seus Princípios e Valores Empresariais.

2.2 - Faz parte da cultura da empresa manter as Informações confidenciais ou estratégicas limitadas a pessoas com necessidade de conhecimento, incluindo divulgação interna junto a outros colaboradores, bem como a terceiros.

2.3 - A Empresa tem como MISSÃO pesquisar, desenvolver e entregar tecnologias estratégicas para mobilidade urbana, segurança pública e controle de acesso, garantindo eficiência e credibilidade para órgãos públicos e privados. Nosso compromisso é transformar processos essenciais com soluções confiáveis, tecnologia moderna, suporte próximo e relações humanas respeitadas e colaborativas.

2.4 - A Empresa tem como VISÃO ser a principal referência nacional em tecnologia para mobilidade, segurança e trânsito, fortalecendo parcerias com entidades públicas e privadas por meio de inovação, confiabilidade, presença ativa no mercado e relações interpessoais saudáveis e construtivas — dentro e fora da empresa.

## 2.5 - A Empresa tem como VALORES:

**Estratégia** – Atuamos com planejamento sólido e visão de longo prazo.

**Credibilidade** – Construimos relações de confiança com clientes, órgãos reguladores e equipes internas.

**Compromisso** – Mantemos suporte próximo, acompanhamento contínuo e responsabilidade com resultados e pessoas.

**Segurança** – Desenvolvemos tecnologias robustas e confiáveis.

**Eficiência** – Otimizamos processos essenciais da gestão pública e privada.

**Negociação** – Priorizamos contato direto e relações institucionais sólidas.

**Resiliência** – Evoluimos constantemente, inovando sem perder o foco.

**Relacionamento** – Valorizamos respeito, empatia e escuta ativa, promovendo relações profissionais saudáveis entre líderes, colaboradores e parceiros.

## CAPÍTULO III - DOS COMPROMISSOS DE CONDUTA

**3.1. Do tratamento igualitário e do respeito ao próximo:** A empresa tem o compromisso de tratar todos os Colaboradores e Terceiros de forma justa e igualitária, com respeito às individualidades. Valorizar-se-á a diversidade, sendo vedada a prática de preconceitos e discriminações de qualquer natureza, sendo proibido pela empresa qualquer tipo tratamento não igualitário. Por isso, espera-se que seus Colaboradores e Terceiros ajam com respeito, integridade, afetividade, transparência, justiça e empenho. O relacionamento com os clientes deve se pautar por respeito, cortesia, igualdade, eficiência e transparência. A satisfação do cliente deve ser buscada sempre respeitando a legislação aplicável e os contratos vigentes.

**3.2. Meio ambiente, qualidade de vida, segurança e saúde:** É necessário aos Colaboradores e Terceiros observar e respeitar a legislação ambiental, sempre preservando as atitudes conscientes. A Techpark cumpre integralmente a legislação trabalhista, fornecendo um local de trabalho seguro e saudável aos Colaboradores e Terceiros. Deve o Colaborador respeitar as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre utilizando os equipamentos de proteção entregues e procedimentos entregues e necessários.

**3.3. Das Redes de Informática e sociais:** Todo o Colaborador que utilizar internet, e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação internos da Empresa, é responsável pelo uso correto

e legal destes recursos. É vedado ao Colaborador ou Terceiros fazer comentários, abordagens nas redes sociais ou equiparados que possam denegrir ou expor de forma pejorativa ou negativa a imagem da Empresa, de seus clientes e/ou de quaisquer outras pessoas relacionadas. É proibida a captação ou a divulgação de imagens ou vídeos relacionados às atividades realizadas.

**3.4. Dos Bens:** As instalações do ambiente e os equipamentos de trabalho a exemplo, mas não se limitando, a mobília e os equipamentos de informática, são de propriedade da Techpark deverão ser utilizadas com responsabilidade e, exclusivamente, aos fins a que se destinam. É expressamente proibido utilizar os bens da empresa para acessar conteúdo impróprio, tais como sites de teor ilegal ou obsceno. Desde já, ficam cientes os Colaboradores e Terceiros, que os e-mails, celulares corporativos e computadores da empresa, poderão ser retidos a qualquer tempo, podendo ser monitorados e utilizados caso ocorra suspeita e/ou denúncia por violação a qualquer norma estabelecida neste Código, para a apuração da investigação e responsabilização. Os bens disponibilizados para sua corporativo, tais como, crachá e senha, computador, e-mail, são de uso individual e intransferível, sendo proibido seu compartilhamento.

**3.5. Do Sigilo e da Confidencialidade das informações:** A confidencialidade e o sigilo das informações da empresa são válidas para todos os departamentos. Os Colaboradores e Terceiros que tiverem acesso às Informações Confidenciais e às Informações Privilegiadas deverão guardar total e absoluto sigilo sobre elas. Sempre que necessário, deverão os Colaboradores e Terceiros reforçar aos seus parceiros o caráter de confidencialidade de todos os dados da empresa. Caso haja vazamento de alguma Informação Confidencial ou Informação Privilegiada, o Colaborador ou Terceiro deverá, imediatamente, comunicar a área de Compliance, a área jurídica e a diretoria envolvida. Deve-se se manter confidenciais, em especial, as seguintes informações:

- a) Todas as estratégias e informações comerciais, financeiras, jurídicas, operacionais, intelectuais, técnicas, científicas ou qualquer outro meio que pertence à Empresa ou cliente;

- b) Nenhum Colaborador está autorizado a falar em nome da Empresa, seja por meio verbal ou escrito, em emissoras de rádio, jornal, televisão, sites, blogs, ou qualquer outro meio sem autorização prévia.
- c) Know how e metodologias de negócio;

**3.6. Propriedade intelectual:** O resultado do trabalho de cada Colaborador, inclusive os de natureza intelectual, como melhorias técnicas, são de propriedade da Techpark, cabendo exclusivamente a ela o direito de uso e de patenteamento, se aplicável. Se utiliza o mesmo a todos os materiais produzidos pela empresa.

## **CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES GERAIS**

4.1. É terminantemente PROIBIDO a qualquer das pessoas abarcadas por este instrumento:

- a) Infringir as normas de ordem moral e ética da pessoa humana;
- b) Discriminar, sob qualquer forma, seja em virtude da religião, preferência sexual, estado civil, raça, situação financeira, aparência ou deficiência física, ou qualquer outro motivo, qualquer pessoa com quem mantenham relação profissional em nome ou por conta da empresa;
- c) Ofender, humilhar, coagir, assediar, sob qualquer forma, qualquer das pessoas mencionadas neste instrumento no ambiente da empresa ou em função da relação profissional havida;
- d) Contratar ou, assim que informada, manter relação com qualquer pessoa que pratique trabalho escravo ou infantil;
- e) Fazer contribuições políticas pessoais, seja a candidato ou a partido político, utilizando-se do nome da empresa ou do fato dela participar; e, ainda, praticar qualquer ato político-partidário no ambiente da empresa;
- f) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a terceiros, seja servidor público ou privado, de outras empresas, com quem mantenha relação em virtude do exercício da sua profissão na empresa;
- g) Financiar ou estimular a prática de qualquer ato tido como ilícito na legislação brasileira;

- h) Descumprir as regras previstas na legislação brasileira, em especial no que se refere às licitações públicas – Lei 8666/93;
- i) Requerer ou pleitear recebimento de vantagem pessoal a terceiros em virtude do exercício do seu cargo ou função na empresa;
- j) Receber presentes em valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), sendo certo que os presentes com valores inferiores não poderão ser objeto de solicitação do funcionário, empregado ou preposto mas, sim, fruto da livre vontade de quem os ofertou, desde que essa “vontade” não seja vinculada a qualquer operação comercial da empresa nem, tampouco, que venha a interferir em juízo de avaliação e da adoção dos critérios subjetivos de decisões da empresa. Em vindo a ser recebido por qualquer membro da empresa presente em valor superior ou fora das condições aqui estabelecidas, o recebedor deverá comunicar o fato ao seu líder direto, apresentando o bem, para que se decida o seu destino;
- k) O pagamento de despesas, oferta de brindes, presentes, viagens, hospedagens, refeições de negócios e convites de entretenimento aos Agentes Públicos e demais parceiros comerciais, com o intuito de influenciar um ato ou decisão em benefício da Techpark como forma de recompensa de algum favor.
- l) A realização de outras atividades profissionais não relacionadas com a empresa, salvo os terceirizados e prestadores de serviços, sendo vedado, ainda, a oferta, demonstração ou venda de quaisquer produtos ou serviços estranhos no ambiente de trabalho da empresa;
- m) Corromper ou ser corrompido; extorquir ou ser extorquido; emitir notas fiscais ou firmar contratos por serviços não prestados ou por produtos não vendidos; admitir, contribuir ou praticar lavagem de dinheiro sob qualquer forma.

## **CAPÍTULO V – DO CUMPRIMENTOS DE LEIS, REGRAS E REGULAMENTOS**

5.1 - A Techpark e seus colaboradores são pautados pela Lei. Todos os Colaboradores da Empresa devem cumprir integralmente às legislações aplicáveis, sejam na esfera municipal, estadual ou federal, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção). Além disso, os colaboradores devem aderir às regras e aos regulamentos

internos quando aplicáveis em uma determinada situação. Essas regras internas são específicas para a Empresa e podem ir além daquilo que é requerido por lei.

## **CAPÍTULO VI - DOS CONFLITOS DE INTERESSES**

6.1 - Um Conflito de Interesses ocorre quando os interesses pessoais de um colaborador ou os interesses de um terceiro competem com os interesses da Techpark. Nessa situação, pode ser difícil que o colaborador aja totalmente de acordo com o melhor interesse da empresa.

6.2 - Os colaboradores devem evitar Conflitos de Interesses sempre que possível. Se ocorrer uma situação de Conflito de Interesses ou se um colaborador enfrentar uma situação que pode envolver, o colaborador deve relatar isso a seu gestor direto e/ou às divisões de Recursos Humanos ou de Compliance para resolver a situação de uma maneira justa e transparente.

6.3 - A fim de minimizar a ocorrência de conflitos de interesses por parte dos Colaboradores e Terceiros, estabelece-se as regras a seguir expostas.

- a) **Famílias e parentes:** Não é permitido que familiares de algum Colaborador ou Terceiro sejam contratados para trabalhar na empresa, com a exceção dos funcionários já contratados;
- b) **Atividades Paralelas:** Não será permitida atividades paralelas desempenhadas dentro da empresa. As atividades realizadas fora das dependências da Techpark podem acontecer desde que não interfiram nas atividades desempenhadas na empresa, não sendo permitido atuar em empresa concorrente;

## **CAPÍTULO VII - PATROCÍNIOS E DOAÇÕES**

7.1 - Os patrocínios e doações deverão ocorrer somente mediante a análise pela área Jurídica e pelo responsável por Compliance, com aprovação do Comitê de Ética e Compliance. Devendo ser observados os seguintes critérios e regras:

- a) Respeito a legislação e diretrizes estabelecidas nas políticas e normas internas da empresa;
- b) Apuração do projeto, com emissão de parecer favorável pelo setor de Compliance;
- c) Fica vedado doações políticas, devendo em caso de doações filantrópicas a entidade passar pelo processo de homologação, nas quais deverão ser certificadas os seguintes aspectos: constituição devidamente comprovada, idoneidade, transparência, regularidade de atuação, entre outros;
- d) Não serão permitidas doações que possam caracterizar conflitos de interesses. Diante disso, não serão passíveis entidades que possuem qualquer tipo de vínculo com Agentes Públicos, sejam eles parentes ou pessoas próximas;
- e) Não é permitido o patrocínio ou doação para pessoas físicas, bem como à Agentes Públicos que possam influenciar decisões que afetem os interesses da Companhia;
- f) Os recursos somente poderão ser destinados à entidade, não sendo permitidas, o pagamento em dinheiro ou depósito bancário em conta corrente pessoal. Sempre quando necessário, deverá o setor de Compliance expor e demonstrar a legitimidade da doação.

## **CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E DA RELAÇÃO FORA DO AMBIENTE DA EMPRESA**

8.1 - As relações com os Terceiros devem ser guiadas pela ética, transparência, imparcialidade e, também, livre de favorecimento indevido.

8.2 - A relação com os clientes deve ser respeitosa, leal e atenciosa e sempre em busca da satisfação do resultado e da manutenção da relação como cada cliente, observando-se os limites previstos neste instrumento.

8.3 - A relação com os fornecedores deve ser exercida com o respeito, lealdade e retidão necessários à relação mas, sempre, colocando-se em primeiro lugar, para a contratação de cada fornecedor a adoção de critérios objetivos, a exemplo, mas não se limitando a: qualidade comprovada do produto ou da prestação de serviço; preço justo; condição de pagamento que

atenda às necessidades da empresa; e, credibilidade e histórico empresarial do fornecedor e/ou dos produtos ou serviços por ele fornecidos.

8.3.1 - Na hipótese de não contratação de qualquer fornecedor por força da ausência de credibilidade ou do seu histórico empresarial, os membros da empresa deverão guardar reserva do assunto, preservando-o ao ambiente interno da empresa e evitando expor o fornecedor ou mesmo denegrir sua imagem.

8.4 - Nenhuma informação sobre as relações com clientes e com fornecedores poderá ser tratada ou divulgada sem que haja, para tanto, a expressa autorização do cliente ou do fornecedor objeto da informação.

8.5 - Os membros da empresa que exerçam o seu trabalho ou atividade fora do ambiente corporativo da empresa, em ambientes externos, ou mesmo aqueles que estejam representando a empresa perante terceiros e, muito especial, clientes, deverão se conduzir de forma ética, cordial, digna e com boa apresentação e conduta, por ali estar representando a empresa.

8.6 - Não se admitirá que qualquer membro da empresa se utilize das informações empresariais de clientes fora do ambiente do trabalho, em especial as de caráter sigiloso, salvo, para tanto, haja a prévia e expressa anuência dos sócios da empresa para tanto.

## **CAPÍTULO IX – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

9.1 - A Techpark tem como política a tolerância zero a atos de corrupção. Prometer, oferecer, dar ou autorizar o pagamento de vantagem indevida, direta ou indiretamente, a Funcionário Público ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) a ele relacionados, clientes, agentes, representantes, distribuidores ou fornecedores, bem como qualquer atividade para frustrar, fraudar ou manipular procedimentos licitatórios públicos e/ou contratos públicos são condutas

estritamente proibidas e passíveis de responsabilização pessoal perante a Legislação Anticorrupção, além das sanções aplicáveis pela empresa.

9.2 - Colaboradores ou terceiros que estejam atuando em nome da Techpark são estritamente proibidos direta ou indiretamente, prometer, oferecer, dar ou autorizar o pagamento de valores ou vantagem indevida, independentemente do valor, para qualquer pessoa, seja jurídica ou física e Funcionário Público.

9.3 - Essa proibição se aplica também a pagamentos eventualmente solicitados por Funcionário Público com o intuito de acelerar ou assegurar a realização de um procedimento ou ação não discricionária à qual a empresa tem direito legal.

9.4 - Qualquer anormalidade ou violação a Política ou a Lei Anticorrupção deve ser imediatamente comunicada a Área de Compliance.

9.4 - Da mesma forma, os colaboradores ou intermediários da empresa são estritamente proibidos de direta ou indiretamente, pedir, solicitar, concordar em receber ou aceitar pagamento, coisa de valor, benefício, favor, tratamento ou vantagem impróprios ou ilegais.

9.5 - Nenhum colaborador ou diretor será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios provenientes de sua recusa em pagar ou receber propina.

## **CAPÍTULO X - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS**

10.1 - As contratações com a Administração Pública devem respeitar os requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993, havendo ou não exigência da exigibilidade. Para tanto, antes de participar de qualquer licitação ou assinar qualquer contrato administrativo, a comissão de Compliance deverá analisar os instrumentos jurídicos para emissão de parecer no sentido de identificar eventuais infrações à Lei nº 8.666/1993.

10.2 - O relacionamento entre Colaboradores e Terceiros da Techpark e funcionários públicos, seus parentes e assessores deve ser guiado pela ética e pela transparência. A Política Anticorrupção deve ser, sempre, respeitada pelos Colaboradores e Terceiros.

10.3 - É dever de todos os colaboradores tratarem o Agente Público de maneira polida e formal, sem utilizar jargões ou apelidos a se referirem a estes.

10.4 - É dever de todos os colaboradores elaborarem os e-mails aos Agentes Públicos de maneira simples e sucinta, evitando palavras ou abordagem que possam dar aparência de ilegalidade ou ilicitude às comunicações e negócios firmados.

10.5 - Todos os instrumentos contratuais firmados pela Techpark com a Administração Pública devem incluir cláusula anticorrupção e cláusula de observância ao Código de Ética e Conduta da empresa.

10.6 - Visitas ou reuniões com o órgão público ou agente público deve ser previamente agendado e informado, fazendo-se constar o evento na agenda institucional de forma que o setor de Compliance e a diretoria tenha acesso.

10.7 - Fraude, suborno, propina e corrupção são práticas proibidas, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, realizá-las.

10.8 - No tocante a licitações e contratos públicos, Funcionários e Intermediários são estritamente proibidos de:

- a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento;
- b) Afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido ou

- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## **CAPÍTULO XI – DA COMISSÃO DE COMPLIANCE, MONITORAMENTO E AUDITORIA**

11.1 – O presente Código de Ética e Conduto e todos os documentos que fazem parte dela poderão ser monitorados regularmente, não havendo restrição de período para tal ação, podendo passar por auditoria interna e/ou auditoria externa periodicamente para garantir a efetividade dos controles e prevenir o seu descumprimento.

11.2 – É criada, neste ato, a Comissão de Compliance, de atuação permanente em todos os âmbitos da Techpark, cuja composição e eleição de membros será definido em instrumento próprio. A Comissão de Compliance tem como objetivo zelar pelo respeito, cumprimento e difusão dos princípios e valores éticos, controles internos e cultura de compliance da Empresa, de forma a mitigar riscos e adotar medidas disciplinares adequadas.

11.2.1 - Compete à Comissão de Compliance:

- a) Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das políticas e procedimentos do programa de Compliance da Empresa;
- b) Disseminar e reforçar a cultura de ética e integridade na Empresa;
- c) Avaliar e decidir acerca das denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncias e Ouvidoria, recomendando as correções ou sanções disciplinares corretas para cada ato de violação, conforme seu grau de gravidade e lesividade à instituição;
- d) Arquivar as denúncias não fundadas ou improcedentes;
- e) Garantir o sigilo das denúncias recebidas, bem como da confidencialidade daqueles que fornecerem relatos e informações;
- f) Pronunciar-se acerca das denúncias envolvendo gestores, encaminhando à Diretoria proposta de decisão;
- g) Rever e atualizar, quando entender necessário, o Código de Ética e Conduta e as políticas de compliance da Empresa.

11.3 - A Comissão de Compliance reportará suas atividades à Diretoria, podendo solicitar acesso a quaisquer informações e esclarecimentos necessários ao fiel desempenho de sua função.

11.4 - Os Colaboradores que trabalharem diretamente com contrato públicos e com agentes públicos deverão mensalmente realizar relatório informando as condições do contrato, devendo reportar qualquer anormalidade do contrato junto a Comissão de Compliance e ao setor Jurídico.

## **CAPÍTULO XII - DAS PRÁTICAS DE CONCORRÊNCIA - ANTITRUSTE**

12.1 - A Techpark reprime infrações à ordem econômica, orientando pela liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, preservando o livre mercado.

12.1.1 - Todos os membros da empresa declaram ter conhecimento dos termos da legislação antitruste, Lei 12.529/12, que regula os princípios legais da concorrência e cria regras para evitar infrações à ordem econômica.

12.2 – Nenhuma prática que seja reconhecida como ato de concorrência desleal, ilegal ou antiética será tolerada pela empresa, de forma que todos os concorrentes, assim como seus produtos ou serviços ofertados, deverão ser respeitados, devendo, as eventuais comparações realizadas limitarem-se às questões de ordem técnica.

12.3 – Nenhum membro da empresa poderá juntar-se aos demais concorrentes para estabelecerem acordos que visem regular preços ou adotar práticas de mercado que possam uniformizar atos e gerar prejuízos aos clientes ou consumidores, sendo esta conduta absolutamente vedada.

## **CAPÍTULO XIII – DA CONTABILIDADE**

13.1 - A contabilidade da empresa deverá ser realizada de forma integralmente correta, refletindo a totalidade das movimentações e operações realizadas, de acordo com as normas aplicáveis.

13.2 - O responsável pela contabilidade da empresa deverá aplicar as normas legais vigentes, analisando e desenvolvendo todos os pontos necessários dentro dos mais rigorosos princípios éticos e legais.

13.3 - O balanço da empresa deverá refletir a veracidade de todas as informações existentes e deverão ser baseados na documentação apropriada e que deu base às informações, não sendo admitido, sob qualquer hipótese, a apresentação de informação falsa ou baseada em documento inexistente ou que não reflita a verdade.

13.4 - Acaso a empresa adote auditoria externa, todos e quaisquer dos seus membros se obrigam a desenvolver todos os seus melhores esforços para contribuir com o trabalho da auditoria, devendo apresentar os documentos solicitados, nos prazos e condições requeridos.

## **CAPÍTULO XIV - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

14.1 - Caso ocorra alguma ação contrária ao Código de Ética e Conduta, será aberto sindicância para apuração dos fatos, e conforme evidências e forma de atuação, poderão aplicadas sanções disciplinares proporcionais à severidade e à gravidade das infrações (i) advertência verbal; (ii) advertência por escrito; (iii) suspensão; (iv) demissão sem justa causa; (v) demissão por justa causa, podendo inclusive ocorrer a rescisão de contrato em caso de terceiros contratados.

14.2 - Além das medidas acima, os Colaboradores e Terceiros, poderão estar sujeitos a responsabilização pessoal, incluindo eventual indenização pelos danos causados por sua conduta.

## **CAPÍTULO XV - CANAL DE DENÚNCIAS E DA ÉTICA**

15.1 - O Canal de Denúncias e da Ética é uma ferramenta que ficara disponível aos Colaboradores e Terceiros, para receber denúncias ou casos de suspeita de violação às leis, a este Código e/ou às Diretrizes da Empresa.

15.2 - Qualquer pessoa, seja interna ou externa à Techpark, que conheça ou suspeite de uma violação às leis, ao Código de Ética e Conduta e/ou aos procedimentos da empresa que aconteceu, esteja acontecendo ou que possa acontecer, terão como alternativas para registro do incidente os seguintes canais:

Via e-mail: [compliance@techparktecnologia.com.br](mailto:compliance@techparktecnologia.com.br)

Via carta aos cuidados da Comissão de Compliance: Rua Doutor João Carlos de Souza, 107 – 6º andar Santa Luíza, Vitória-ES CEP: 29057-530.

15.3 - A Techpark garante a confidencialidade e o anonimato do denunciante, não aceitando qualquer intimidação, se comprometendo a averiguar e tratar todas as suas denúncias, destacando que o registro de situações não verdadeiras ou o uso de má-fé, poderá ter aplicação de sanções disciplinares.